



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de CARIRA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE** torna público que se acha aberta licitação por intermédio de Chamada Pública para credenciamento e seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos para celebração de Termo de Colaboração visando **A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CONFORME EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, OBJETIVANDO FUTURAS CELEBRAÇÕES DE AJUSTES ADMINISTRATIVOS PARA A OFERTA DE SERVIÇOS EM SAÚDE, POR MEIO DE MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADA EM FUNÇÃO DO CONJUNTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUAIS COMPÕE A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA/SE** sendo realizadas conforme preceitos que norteiam a Administração Pública para compor a oferta de serviços públicos de qualidade a comunidade local.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços em saúde;

CONSIDERANDO, os dispositivos que norteiam o emparceiramento com entidades sem fins lucrativos positivados na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 053/2022, qual regula os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito municipal, conforme exige o § 2º do art. 88 da citada Lei.

RESOLVE:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Chamamento Público nº 01/2026

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de CARIRA Estado de SERGIPE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** torna público que se acha aberta licitação por intermédio de Chamada Pública para credenciamento e seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos para celebração de Termo de Colaboração visando **A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CONFORME EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, OBJETIVANDO FUTURAS CELEBRAÇÕES DE AJUSTES ADMINISTRATIVOS PARA A OFERTA DE SERVIÇOS EM SAÚDE, POR MEIO DE MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADA EM FUNÇÃO DO CONJUNTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUAIS COMPÕE A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA/SE** sendo realizadas conforme preceitos que norteiam a Administração Pública para compor às necessidades de oferta de serviços públicos de qualidade a comunidade local.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) são entidades do terceiro setor criadas com a finalidade de atuar junto ao Poder Público, em regime de mútua cooperação, na execução de serviços públicos e tem o seu regime jurídico regulado pela Lei n. 13.019/2014.
- 1.2. Estas entidades atuam na prestação de serviço público não exclusivo do Estado e tem vínculo com a Administração Pública, cujo vínculo se dar mediante celebração de termo de colaboração e/ou termo de fomento.
- 1.3. A prefeitura Municipal de CARIRA, com base no que prima a Lei Federal nº 13.019/2014, e a devida regulamentação municipal positivada no **Decreto Municipal nº 053/2022**, busca Parcerias Público Privada com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos poder imprimir maior celeridade em sua atividade prestacional nas áreas que compõe o complexo sistema de serviços essenciais a população local.
- 1.4. O Executivo Municipal almeja lançar mão da autorização legal em poder imprimir práticas de gestão privada, através de AJUSTES ADMINISTRATIVOS, sejam eles termos de fomento e/ou de colaboração, sem que haja prejuízo ao zelo pelo bem público e/ou ao erário para poder melhor atender a população de **CARIRA/SE**.
- 1.5. A união de práticas administrativas mais céleres e menos onerosas ao erário municipal irão propiciar aos usuários dos serviços públicos das áreas alvo deste instrumento convocatório de Credenciamento e Seleção.

2. DO OBJETO

- 2.1. **A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

COLABORAÇÃO, COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CONFORME EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, OBJETIVANDO FUTURAS CELEBRAÇÕES DE AJUSTES ADMINISTRATIVOS PARA A OFERTA DE SERVIÇOS EM SAÚDE, POR MEIO DE MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADA EM FUNÇÃO DO CONJUNTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUAIS COMPÕE A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA/SE.

2.2. As licitantes deverão informar quais áreas de interesse e linhas de atuação quais se propõem a credenciar, a não explicitação acarretará a exclusão da licitante, bem como, a impossibilidade de pactuar junto às Secretarias envolvidas serviços distintos aos informados em instrumento regular de credenciamento e seleção.

2.3. As licitantes que obterem a qualificação de entidade credenciada junto ao executivo municipal de **CARIRA/SE**, assim permanecerão pelo período de 12 meses, renováveis, salvo quando sujeitas às penalidades previstas nesse instrumento e possível ajuste administrativo a ser firmado.

2.4. O efetivo credenciamento e Seleção não obriga o executivo municipal a adjudicar qualquer que seja o serviço a entidade qualificada como credenciada.

2.5. O presente instrumento convocatório busca prover rol de entidades capacitadas a executar projetos nas seguintes áreas de interesse em função das linhas de atuação correlatas:

ÁREA DE INTERESSE		LINHA DE ATUAÇÃO
1.1	SERVIÇOS EM SAÚDE	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE
1.2		ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE
1.3		ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS DE SAÚDE
1.4		GESTÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE
1.5		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
1.6		COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
1.7		EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS

2.6. Os pretensos projetos, quando do momento oportuno de apresentação, deverão ter como objetivos mínimos:

- a) Elevar qualitativamente e quantitativamente os níveis de atendimento à população usuária dos serviços ofertados nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- b) Aumento no nível de controle de informações, insumos e custeio dos serviços ofertados nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- c) Implementação de modelos de gestão visando o aumento da eficiência do serviço prestado nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- d) Elaboração de projetos visando incremento de receita e investimentos nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- e) Aumento das atividades prestacionais aos usuários da rede, por meio da execução e efetivação das políticas públicas nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), OU SEJA, entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ou fundo de reserva;

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública, deverão apresentar a documentação referente à HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida, bem como escolher as áreas de interesse e suas respectivas linhas temáticas, em envelopes fechados e distintos dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, no dia **dia 17/03/2026 às 09h**, do Município de **CARIRA/SE, setor de licitação, LOCALIZADO À RUA JOSÉ BARBOSA MENDONÇA, 47, CENTRO, CARIRA/SE**

4.2. Os documentos correspondentes à habilitação serão entregues em envelope único, em original, ou cópias autenticadas pela Comissão de Credenciamento e Seleção de Licitação, em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA/SE
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXX/2026
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.3. O envelope nº 1, com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deve conter:

4.3.1. Documentos relativos à capacidade jurídica:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o pretenso futuro ajuste administrativo;
- d) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme ANEXO – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- e) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Declaração de aceitação dos termos e condições previstas no Edital, e que assume a responsabilidade da autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública conforme ANEXO;
- g) Declaração emitida pela instituição, atestando que atende ao inciso III do art.7º da Constituição de República que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, (salvo condição de aprendiz), conforme modelo ANEXO ao edital.
- h) Possuir habilitação ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), de acordo com portaria nº 1.6446/2015, artigo 4º, do Ministério da Saúde.
- i) Certificação ou Declaração, expedida por órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estadual ou federal, que reconheça a licitante como entidade de interesse social, sem fins lucrativos, com finalidade pública compatível com o objeto da contratação, devidamente vigente na data da apresentação da proposta;
- j) Alvará Sanitário (ou Declaração/Licença/Dispensa de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Competente ou correspondente normatização municipal da sede da proponente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.3.2. Documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal que deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo desta, o seu prazo de validade. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND RFB/PGFN/INSS. A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em atendimento a Lei nº 12.440/2011 disponível no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;

4.3.3. Documentos relativos à qualificação e capacidade técnica para oferta de serviços:

- 1. Apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica qual evidencie sua expertise em ofertar serviços em saúde no âmbito da atenção primária.
- 2. Apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica qual evidencie sua expertise em ofertar serviços de urgência e emergência.
- 3. Apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica qual evidencie sua expertise em ofertar serviços ambulatoriais e consultas.
- 4. Apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica qual evidencie sua expertise em gerir equipamento e/ou unidade de saúde pública.
- 5. Em atendimento à exigência de apresentação dos atestados de capacidade técnica prevista nas alíneas *a*, *b*, *c* e *d*, os atestados apresentados deverão, obrigatoriamente, estar devidamente cancelados pelo Conselho Regional de Administração – CRA competente, acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Registro e Regularidade – RCA vigente(s) e do(s) correspondente(s) Registro(s) de Comprovação de Aptidão, devendo comprovar que a empresa licitante e o seu profissional indicado como Responsável Técnico estejam devidamente cadastrados e regular com o respectivo conselho;
- 6. Deverá a licitante possuir experiência mínima de 01 (um) ano, com comprovação através de atestado (os) de capacidade técnica, emitido por instituição pública ou privada na execução de projetos e/ou serviços, devidamente cancelado(s) pelo CRA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de RCA vigente(s) e Registro(s) de Comprovação de Aptidão;
- 7. Comprovação de registro da empresa e do seu(s) responsável(is) técnico(s) médicos perante o Conselho Regional de Medicina. Caso a licitante não seja domiciliada ou não possua filial no Estado de Sergipe, pelo menos o(s) responsável(is) técnico(os) deverão obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe em até 30 dias, contados da assinatura do pretenso TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 8. A entidade deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina. O médico designado como responsável técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.
- 9. Comprovação de registro da empresa e do seu(s) responsável(is) técnico(s) em enfermagem perante o Conselho Regional de Enfermagem. Caso a licitante não seja domiciliada ou não possua filial no Estado de Sergipe, pelo menos o(s) responsável(is) técnico(os) deverão obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe em até 30 dias, contados da assinatura do pretenso TERMO DE COLABORAÇÃO.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10. A entidade deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN. O enfermeiro designado como Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.
11. Declaração de que está ciente das condições deste TERMO DE REFERÊNCIA, que possui pleno conhecimento do seu conteúdo e exigências, bem como a obrigatoriedade de atender as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade.
12. Declaração de que assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação de seu Plano de Trabalho.
13. Declaração de que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo executivo municipal, bem como tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.
14. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
15. Declaração que a instituição possui sistema de gestão para colocar à disposição da contratante;
16. Declaração que a instituição não possui servidor público do Município Carira/Se, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição
17. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
18. Comprovação de registro da empresa com habilitação ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), de acordo com portaria nº 1.6446/2015, artigo 4º, do Ministério da Saúde;
19. Certificado de Registro e Quitação Pessoa Jurídica e Física no Conselho Regional de Administração - CRA. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá apresentar o registro primário/secundário emitido pelos Conselhos ao qual está registrado, em conformidade com o endereço sede da licitante;
20. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional legalmente habilitado em administração de empresas, junto ao Conselho Regional de Administração CRA, no Estado sede da licitante. Esta comprovação poderá ser feita mediante:
 - a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - b) Cópia do ato de investidura do cargo ou cópia do Contrato Social, quando se tratar de diretor ou sócio;
 - c) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
21. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.4. As entidades preponentes deverão apresentar seus projetos técnicos de execução em envelopes separados e devidamente identificados em função das áreas de interesse pleiteadas. Os documentos correspondentes à composição dos planos de trabalho serão entregues em envelopes hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 02 – PLANO DE TRABALHO PARA OFERTA DE SERVIÇOS
AREA DE INTERESSE:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

() SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA/SE
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.4.1. O plano de trabalho, CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA, deverá ser apresentado em função da área de interesse escolhida conter OBRIGATORIAMENTE:

- Sumário enumerado
- Termo de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal responsável pela área de interesse.
- Apresentação do Plano de Trabalho.
- Proposta de Modelo Gerencial.
- Proposta de Modelo de Oferta de Serviços.
- Proposta de Atividades Voltadas para Qualidade.
- Qualificação Técnica da Equipe.
- Fluxo Físico-Financeiro a garantir o custeio das atividades.

4.4.2. A METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS SUBMETIDOS CONSTARÃO DE MANEIRA CLARA E OBJETIVA NOS TERMOS DE REFERÊNCIA DE CADA ÁREA DE INTERESSE OBJETO DESTES EDITAIS DE CONVOCAÇÃO.

- 4.5. Todos os documentos deverão ser apresentados de uma só vez, devendo ser apresentados originais ou cópias autenticadas em cartório ou pela comissão de Credenciamento e Seleção de licitação não sendo aceitas cópias em fax.
- 4.6. Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de habilitação.
- 4.7. Ao apresentar os documentos para inscrição, credenciamento e seleção, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Chamada Pública.

5. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO E PROCESSAMENTO DOS PROJETOS

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamada Pública.	10/02/2026
2	Data para recebimento dos envelopes pelas OSCs.	17/03/2026
3	Etapa de avaliação da documentação pela Comissão Especial de Seleção.	03 (três) dias úteis
4	Divulgação do resultado preliminar.	5 (cinco) dias úteis
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.(se houver).	5 (cinco) dias úteis da divulgação
6	Análise dos recursos pela Comissão Especial de Seleção.	2 (dois) dias úteis da interposição
7	Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	2 (dois) dias úteis

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar e julgar as propostas apresentadas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pelas OSCs interessadas, devidamente constituída através da Portaria nº 07/2026, publicada no Diário Oficial do Município de CARIRA de 13/01/2026. (art. 2º, inciso X, 13.019/14).

- 6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.
- 6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de colaborador que não seja membro deste colegiado.
- 6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observadas as formalidades legais e os princípios da administração pública, tais como isonomia, impessoalidade e transparência.
- 6.6. As diligências poderão compreender a aferição da exequibilidade das propostas ou exigir, dos proponentes, que ela seja demonstrada.
- 6.7. Após a entrega das propostas, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - A) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas OSCs e desde que necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - B) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1. Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, devidamente será constituída através da Portaria nº xx/2026, que será publicada no Diário Oficial do Município de CARIRA ao final do processo. (art. 2º, inciso XI, 13.019/14).
- 7.2. É vedada a participação, na comissão, de pessoa que, nos últimos (5) cinco anos, tenha mantido relação jurídica com alguma das organizações da sociedade civil partícipes do termo ou acordo, sendo necessária, nesse caso, a designação de membro substituto, que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.
- 7.3. Cabe à comissão de monitoramento e avaliação homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou de fomento, emitido pela administração pública.

8. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

- 8.1. A administração pública municipal de CARIRA/SE no uso de suas atribuições legais e sob a necessidade de dar maior celeridade e economicidade aos atos do executivo municipal, lançara mão dentro do presente instrumento convocatório para demandar projetos para a celebração de Termo de Colaboração na área da **Saúde** em total conformidade com o que foi exigido no Termo de Referência da área demandada.
- 8.2. Os interessados poderão submeter seus projetos em função das áreas pleiteadas durante o período, conforme item 4.1, deste instrumento no dia **17/03/2026 às 09:00h, na Comissão Permanente de Licitação do Município de CARIRA/SE no setor de Licitação.**
- 8.3. O processo de avaliação dos projetos consistirá em analisar toda a documentação da entidade proponente referente a:

- a) Pertinência entre o Termo de Credenciado e a área do projeto submetido;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b) Sumário
- c) Apresentação
- d) Modelo Gerencial (C1)
- e) Modelo da Oferta dos Serviços (C2)
- f) Proposta de Atividades Voltadas para Qualidade (C3)
- g) Qualificação Técnica da Equipe (C4)
- h) Fluxo Físico-Financeiro a garantir o custeio das atividades (C5)

- 8.4. O cronograma de recebimento dos projetos e a respectiva avaliação ocorrerá em total simetria com o determinado pelo item 5. deste edital de convocação.
- 8.5. Os **critérios de avaliação** constarão nos **Termo de Referência na área** de desejo do executivo municipal em celebrar Termo de Colaboração.
- 8.6. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. **Somente serão firmados Termos de Fomento e/ou Colaboração que possuírem dotação orçamentária.**
- 9.2. Quando da execução de futuro ajuste administrativo, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao do julgamento, a Unidade Executora indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 9.4. Como o presente instrumento convocatório também, demandou a apresentação de projeto na área de Desenvolvimento Social o futuro Termo de Colaboração será financiado pelo seguinte crédito orçamentários:
- 9.5. Este Chamamento Público observará a dotação orçamentária prevista nas funções programáticas a seguir, **o valor anual/global estimado da parceria corresponde ao montante de R\$ 7.471.298,22 (sete milhões, quatrocentos e setenta e um ml, duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos)** resultando em um **valor mensal estimado de R\$ 622.608,19** (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e oito reais e dezenove centavos).

ORIGEM DO RECURSO QUE IRÁ LASTREAR A DESPESA				
Unid. Orçamentária	Classificação	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
40001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3390.36.0000	2032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2036 – GESTÃO PARA AS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE 2037 –	3390.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 16000000 – RECURSO FEDERAL 16593110 – TRANSFERÊNCI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZAD A	AS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTAR ES INDIVIDUAIS 16593120 – TRANSFERÊNCI AS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS DE BANCADA
--	--	---	--

- 9.6. As liberações de recursos para o custeio e manutenção dos futuros ajustes administrativos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- 9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, e demais encargos;
 - b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
 - d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
 - e) Despesas operacionais, com descrição minuciosa, individualizada e justificada necessárias à execução do objeto do Termo de Colaboração, com a indicação expressa de sua natureza, finalidade, estimativa de custo, forma de execução e vinculação direta com as metas e atividades pactuadas.
- 9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.
- 9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, dos futuros ajustes administrativos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública através de ações Sociais por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.10. Futuros instrumentos de parceria, quando do momento, apenas serão celebrados em função da efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. O julgamento de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DOS IMPEDIMENTOS EM PACTUAR TERMO DE COLABORAÇÃO

- 10.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração, quando do momento oportuno, a Organização da Sociedade Civil que:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou,
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

11. OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

11.1. Caberá à Contratante, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada/Selecionada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, semestral, e através dos trabalhos da comissão de monitoramento e avaliação designada, qual homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar pesquisa de satisfação, semestralmente, com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
 - f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

12. OBRIGAÇÕES DA OSC

12.1. Caberá a contratada, sempre respeitando as áreas de interesse qual se habilitarão, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) **prestar contas dos recursos recebidos por meio do futuro termo de colaboração o qual poderá ser firmado, a cada 60 (sessenta dias) posterior ao mês subsequente em conformidade com alínea i do art. 9º da Resolução nº 349 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;**
- c) divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores, legalmente competentes, dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo, nos casos onde o poder público contribuiu para a textualizada ocorrência;
- h) disponibilizar aos cidadãos e usuários, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) promover a contratação dos recursos humanos nas áreas de abrangência do contrato, sendo facultado a empresa/entidade responsável pela escolha da modalidade de contratação, submetendo-se aos preceitos legais positivados para a modalidade escolhida.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13. DA VISITA TÉCNICA

- 13.1. A busca por efetivar a política pública requer que a primazia da tutela da DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA dos usuários da rede MUNICIPAL DE SAÚDE seja sempre o fio condutor da utilização dos mecanismos legais a garantir a oferta de serviços, nesse sentido, acreditamos ser tecnicamente impossível a construção de um entendimento, no mínimo razoável e satisfatório, da real situação dos serviços que compõe as atividades de operação dos blocos de interesse, alvo do presente instrumento sem a visita técnica in loco. Portanto, a VISITA TÉCNICA será obrigatória.
- 13.2. **A visita técnica deverá ser agendada a Comissão de Avaliação Técnica, situada na Secretaria de Saúde da área de interesse em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) antes do início da abertura da sessão.**
- 13.3. Os requisitos e especificações da visita técnica estão devidamente pautados no Termo de Referência.

14. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 14.1. Selecionadas as organizações da sociedade civil, cujas propostas tenham sido atribuídas as maiores notas, suas documentações serão verificadas por meio de comissão designada para este fim, com decisão embasada em parecer.
- 14.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.
- 14.3. Concluído os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no site do Município de CARIRA - SE, bem como publicado no Diário Oficial do Município.
- 14.4. Constará na publicação o nome dos projetos selecionados, nome das respectivas organizações da sociedade civil, municípios dos proponentes, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.
- 14.5. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.
- 14.6. Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido **o prazo de 05 (cinco) dias** úteis para que qualquer Organização da Sociedade Civil participante interponha recurso administrativo.
- 15.2. Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.
- 15.3. Os recursos deverão ser protocolados no setor de licitação do Município de CARIRA/SE.
- 15.4. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção que se **manifestará em até 2 (dois) dias úteis.**
- 15.5. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento e seleção, serão automaticamente indeferidos.
- 15.6. O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.
- 15.7. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de Seleção.
- 15.8. O não-conhecimento de recurso não impede comissão de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 15.9. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.
- 15.10. Caso o proponente convidado nos termos do item 17.4 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação de sua documentação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

16. DA HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pela Prefeita Municipal e será divulgado no site do Município de CARIRA/SE, bem como publicado no Diário Oficial do Município, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, para a qual não caberá recurso.
- 16.2. A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.
- 16.3. É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

17. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 17.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:
 - A) Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria;
 - B) Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.
 - C) Parecer técnico e jurídico;
 - D) Disponibilidade orçamentária e financeira;
 - E) Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;
 - F) Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.
- 17.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão;
- 17.3. O proponente selecionado celebrará, com o Município de CARIRA-SE, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos objeto deste edital.
- 17.4. O proponente selecionado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo de Colaboração.
- 17.5. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.
- 17.6. A convocação será feita mediante notificação da proponente.
- 17.7. Transcorrido o prazo previsto no item 17.4 sem que o Termo tenha sido firmado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.
- 17.8. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, sendo vedado:
 - A) Alterar o objeto do Termo de Colaboração;
 - B) Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
 - C) Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;
 - D) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

18. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 18.1. Os critérios para o repasse estão devidamente expostos no termo de referência anexo a este edital.
- 18.2. O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.
- 18.3. O proponente selecionado que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 18.2 terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 18.4. A não-resolução das pendências, em conformidade com o item 18.2, acarretará na perda de direito ao recebimento dos recursos.
- 18.5. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de Banco Oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a organização da sociedade civil como titular.
- 18.6. A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.
- 18.7. Após assinatura do Termo, o proponente terá até 02 (dois) dias para informar os dados bancários ao Município.
- 18.8. O recurso financeiro será liberado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sempre no dia 30 de cada mês, com a finalidade de permitir o regular pagamento de todas as despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho.

19. DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

19.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze meses), contados a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

19.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

19.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

19.4 Havendo necessidade e/ou interesse da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na continuidade da parceria, esta poderá propor à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração. (ART. 55 - Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

19.5 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

20. DAS SANÇÕES

- 20.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - A) Advertência;
 - B) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da saúde pública sancionado, por prazo não-superior a 02 (dois) anos;
 - C) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes;

- 20.2. As sanções estabelecidas no item acima são de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
- 20.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 20.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.
- 20.5. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à saúde, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.7. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência 02 (dois) dias úteis da data-limite para envio das propostas, a ser ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão Especial de Licitação.
- 21.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência 02 (dois) dias úteis da data-limite para envio dos envelopes, exclusivamente a ser ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Licitação.
- 21.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 21.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 21.5. A Comissão Especial de Licitação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 21.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 21.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação na Chamada Pública serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

22. DA RETIRADA DOS EDITAIS

- 22.1. O Edital do Chamamento Público será retirado exclusivamente via internet <https://carira.se.gov.br/site>. (portal da Transparência), como também, poderá o interessado enviar um e-mail solicitando para o seguinte endereço eletrônico: licitacao.carira2025@gmail.com

23. CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

Anexo I	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II	DECLARAÇÃO DE CIENCIA E CONCORDANCIA
Anexo III	CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Anexo IV	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA
Anexo V	DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
Anexo VI	DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRENCIA DE IMPEDIMENTOS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Anexo VII	MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Anexo VIII	DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
Anexo IX	CARTA DE APRESENTAÇÃO CONTENDO DECLARAÇÃO DE AREA DE INTERESSE

CARIRA(SE), 10 de fevereiro de 2026.

Reynan Andrade de Oliveira
Presidente da Comissão



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 05/2026/SEMSAU**

CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE COLABORAÇÃO

1. OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto o SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC - PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CONFORME EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, OBJETIVANDO FUTURAS CELEBRAÇÕES DE AJUSTES ADMINISTRATIVOS PARA A OFERTA DE SERVIÇOS EM SAÚDE, POR MEIO DE MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADA EM FUNÇÃO DO CONJUNTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUAIS COMPÕE A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA/SE.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 2º, inciso I do Decreto Municipal nº 81/2023.

1.3. Natureza do objeto: PARCERIA ADMINISTRATIVA, DE COOPERAÇÃO E FOMENTO, voltado à execução descentralizada de serviços públicos de saúde, mediante Termo de Colaboração nos termos da Lei nº 13.019/2014.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Carira/SE, justifica-se a formalização da parceria com a Organização da Sociedade Civil parceira, mediante Termo de Colaboração/Termo de Fomento, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações de Sociedade Cívica - OSCs, visando à consecução de finalidades de interesse público em regime de mútua cooperação.

2.2 Durante os últimos anos, especialmente no contexto pós-pandemia e de crescente restrição fiscal dos entes federados, intensificou-se o debate e o investimento em processos de modernização da gestão pública municipal, notadamente no âmbito das Secretarias de Saúde. A busca por maior eficiência, economicidade e capacidade de resposta às demandas da população exige a revisão e o aprimoramento contínuo das ferramentas, métodos e procedimentos utilizados na gestão dos recursos públicos. A modernização da administração pública deixou de ser uma opção discricionária para se consolidar como requisito indispensável à boa governança e à efetividade das políticas públicas, sobretudo na área da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

saúde, onde o impacto das decisões administrativas incide diretamente sobre a proteção à vida e à dignidade humana.

2.3 Nesse cenário contemporâneo, torna-se necessária a mudança da concepção organizacional que estrutura toda a cadeia de produção dos serviços públicos de saúde. Conforme leciona Luiz Carlos Bresser-Pereira, a administração pública moderna deve estar orientada para resultados, controle social e eficiência na utilização dos recursos, superando modelos excessivamente burocráticos e procedimentais, sem abdicar dos princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade pública. A incorporação de práticas gerenciais mais flexíveis, associadas ao controle por metas e indicadores, revela-se essencial para o fortalecimento da capacidade estatal de entregar serviços públicos de qualidade.

2.4 A elevada burocratização ainda presente na estrutura do Estado brasileiro constitui obstáculo relevante à plena satisfação das necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde. A rigidez excessiva dos procedimentos administrativos, aliada à escassez de políticas públicas orientadas por resultados, compromete a agilidade e a resolutividade do atendimento em saúde, afastando-se, muitas vezes, do ideal de um serviço humanizado, eficiente e centrado no usuário. Tal realidade impõe à Administração Pública a adoção de modelos alternativos e juridicamente adequados de cooperação, capazes de conciliar controle, eficiência e humanização.

2.5 A política pública de saúde deve manter suas diretrizes permanentemente orientadas à oferta de serviços de qualidade, de forma hierarquizada, integral, acolhedora, resolutiva e humana, abrangendo toda a rede assistencial, desde a atenção primária até os serviços de média e alta complexidade, assegurando acesso universal e igualitário aos usuários do SUS. Para tanto, é imprescindível que os arranjos institucionais adotados favoreçam a continuidade dos serviços e a superação de gargalos estruturais historicamente enfrentados pelos municípios de pequeno porte.

2.6 Nesse contexto, o Fundo Municipal de Saúde de Carira/SE vem envidando esforços para implementar ações e projetos voltados à qualificação e dinamização da oferta dos serviços públicos de saúde, buscando fortalecer seu papel como agente de transformação social e de promoção do bem-estar coletivo, em consonância com os princípios constitucionais do SUS e com as diretrizes da gestão pública contemporânea.

2.7 A proposta de operacionalização dos serviços municipais por meio de modelo de gestão compartilhada apresenta-se como instrumento capaz de mitigar diversos entraves que limitam a capacidade do Poder Público de entregar resultados efetivos. Tal modelo permite à Secretaria Municipal de Saúde suprir carências estratégicas, como a insuficiência de determinadas especialidades médicas, bem como promover a qualificação e a recomposição do quadro de profissionais, elementos essenciais à efetivação da proteção à vida e à continuidade da assistência em saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.8 A adoção de instrumentos de gestão compartilhada, nos termos da legislação vigente, possibilita maior agilidade operacional, racionalização de custos e garantia de abastecimento regular dos serviços de saúde, sem prejuízo dos mecanismos de controle e fiscalização.

2.9 Sob o prisma jurídico, a adoção do modelo de gestão compartilhada encontra amparo expresso na Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Referida, norma consagra a lógica da cooperação entre o Estado e as entidades do terceiro setor, fundada na mútua colaboração para a consecução de finalidades de interesse público, destacando-se como característica central a inexistência de delegação de atribuições típicas do Poder Público, mas sim a atuação conjunta e coordenada na execução de políticas públicas.

2.10 A parceria proposta permitirá a união de esforços voltados à identificação, ao mapeamento e à revisão dos fluxos de informação, atendimento, gestão de recursos humanos, reposição de insumos e fármacos, bem como à implantação de novas ferramentas de gestão, monitoramento e controle, abrangendo todas as etapas do processo de produção dos serviços de saúde no âmbito municipal.

2.11 Por fim, a operacionalização da gestão compartilhada dos serviços de saúde pressupõe a implementação de um projeto contínuo de modernização de toda a cadeia produtiva da assistência pública, compreendendo cada etapa como parte integrante de um sistema interdependente. Embora distintas em suas funções, todas as rotinas e processos possuem igual relevância para a efetividade do atendimento ao usuário, que deve ser assistido de forma plena, integral e humanizada, ao passo que a execução das atividades administrativas e assistenciais deve observar padrões elevados de eficiência, responsabilidade e comprometimento com o interesse público.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze meses), contados a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

3.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

3.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3.4 – Havendo necessidade e/ou interesse da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na continuidade da parceria, esta poderá propor à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mediante expediente devidamente justificado e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração. (ART. 55 - Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

3.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. Conforme delineado no presente instrumento de referências e apontamentos técnicos, com a finalidade de assegurar a adequada gestão e a melhoria da qualidade na oferta dos serviços de saúde à população usuária da rede municipal, o Poder Público do Município de **Carira/SE** estruturou o presente **Termo de Referência** de modo a definir, de forma clara e objetiva, o **escopo dos serviços a serem executados e as respectivas obrigações**, organizados por **blocos de serviços**.

4.2. Para fins de planejamento administrativo, orçamentário e financeiro, o **valor global estimado do pretense Termo de Colaboração** é de **R\$ 7.471.298,28 (sete milhões quatrocentos e setenta e um mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos)**, correspondente ao período total de vigência previsto.

4.3. Considerando que a vigência estimada da parceria é de **12 (doze) meses**, o **valor anual estimado** da parceria corresponde ao montante de **R\$ 7.471.298,28**, resultando em um **valor mensal estimado de R\$ 622.608,19 (seiscentos e vinte e dois mil seiscentos e oito reais e dezenove centavos)**, observada a execução financeira conforme o plano de trabalho a ser aprovado e a disponibilidade orçamentária.

BLOCO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
BLOCO DE SERVIÇOS DE APOIO PATRIMONIAL
BLOCO DE SERVIÇOS EM ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
BLOCO DE SERVIÇOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA / HOSPITALAR

4.4. **IMPORTANTE RATIFICAR A EXIGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS PLANOS DE TRABALHO EM FUNÇÃO DO BLOCO ALMEJADO. OU SEJA, A ENTIDADE PROPONENTE DEVERÁ ELABORAR UM PROJETO DE GESTÃO COMPARTILHADA PARA CADA BLOCO DE SERVIÇOS QUAL DESEJA EFETIVAR.**

4.5. A composição da estimativa de custeio de cada BLOCO DE SERVIÇOS considerou a operacionalização atual da rede municipal de saúde, abrangendo, de forma integrada, os serviços de atenção básica, atenção especializada, pronto atendimento, serviços ambulatoriais e serviços



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

odontológicos. Foram igualmente contemplados os custos relativos a insumos essenciais à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a materiais administrativos, de limpeza e higienização, materiais de penso, medicamentos, insumos odontológicos e gases medicinais. A estimativa também incorporou despesas relacionadas à gestão administrativa e operacional, manutenção predial, informatização, recursos humanos, educação continuada, bem como demais custos diretos e indiretos considerados necessários para a plena e adequada execução dos serviços pactuados, sob a responsabilidade da entidade executora.

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO					
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MENSAL	ANUAL
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES	R\$ 57.572,64	R\$ 690.871,68
2	INSUMOS APLICADOS	12	VERBA	R\$ 4.710,09	R\$ 56.521,08
3	LOGÍSTICA APLICADA	12	VERBA	R\$ 1.019,54	R\$ 12.234,48
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO	R\$ 1.516,28	R\$ 18.195,36
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA	R\$ 1.355,05	R\$ 16.260,60
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA	R\$ 2.522,80	R\$ 30.273,72
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA	R\$ 2.019,54	R\$ 24.234,48
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA	R\$ 3.019,54	R\$ 36.23,49
9	COMPLEMENTO	12	VERBA FEDERAL	R\$ 65.000,00	R\$ 780.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 138.735,48	R\$ 1.664.825,76

SERVIÇOS DE APOIO PATRIMONIAL					
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MENSAL	ANUAL
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES	R\$ 42.175,70	R\$ 506.108,40
2	INSUMOS APLICADOS	12	VERBA	R\$ 3.160,16	R\$ 37.921,92
3	LOGÍSTICA APLICADA	12	VERBA	R\$ 1.322,07	R\$ 15.864,84
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO	R\$ 1.935,06	R\$ 23.220,72
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA	R\$ 1.580,08	R\$ 18.960,96
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA	R\$ 1.709,08	R\$ 20.508,96
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA	R\$ 1.322,07	R\$ 15.864,84
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA	R\$ 1.322,07	R\$ 27.864,86
VALOR TOTAL				R\$ 54.526,30	R\$ 654.315,60

SERVIÇOS EM ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MENSAL	ANUAL
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES	R\$ 351.574,08	R\$ 4.218.888,96
2	INSUMOS APLICADOS	12	VERBA	R\$ 10.826,80	R\$ 129.921,57



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3	LOGÍSTICA APLICADA	12	VERBA	R\$ 6.872,06	R\$ 82.464,72
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO	R\$ 6.060,05	R\$ 72.720,60
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA	R\$ 5.413,40	R\$ 64.960,78
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA	R\$ 7.684,07	R\$ 92.208,84
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA	R\$ 6.872,06	R\$ 82.464,72
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA	R\$ 7.872,06	R\$ 82.464,72
VALOR TOTAL				R\$ 403.174,57	R\$ 4.838.094,84

SERVIÇOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA / HOSPITALAR					
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MENSAL	ANUAL
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES	R\$ 13.975,40	R\$ 167.704,80
2	INSUMOS APLICADOS	12	VERBA	R\$ 4.052,39	R\$ 48.628,68
3	LOGÍSTICA APLICADA	12	VERBA	R\$ 1.423,57	R\$ 17.082,84
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO	R\$ 1.519,65	R\$ 18.235,80
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA	R\$ 1.026,19	R\$ 12.314,28
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA	R\$ 1.327,50	R\$ 15.930,00
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA	R\$ 1.423,57	R\$ 17.082,84
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA	R\$ 1.423,57	R\$ 17.082,84
VALOR TOTAL				R\$ 26.171,84	R\$ 314.062,08

CUSTEIO TOTAL DO PROJETO			
ITEM	BLOCO DE SERVIÇOS EM SAÚDE	MENSAL	ANUAL
1	SERVIÇOS EM APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 138.735,48	R\$ 1.664.825,76
2	SERVIÇOS EM APOIO PATRIMONIAL	R\$ 54.526,30	R\$ 654.315,60
3	SERVIÇOS EM ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R\$ 403.174,57	R\$ 4.838.094,84
4	SERVIÇOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA / HOSPITALAR	R\$ 26.171,84	R\$ 314.062,08
VALOR TOTAL		R\$ 622.608,19	R\$ 7.471.298,28

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A solução proposta consiste na celebração de **Termo de Colaboração** para a prestação de serviços de **gestão compartilhada em saúde pública**, com foco na **execução, apoio técnico e operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde**, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com o planejamento da gestão municipal.

5.1.1. Os serviços a serem executados compreenderão, de forma objetiva e mensurável:

- a) execução de ações e atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
- b) oferta e apoio à prestação de serviços de saúde pactuados;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) elaboração e atualização de documentos técnicos, administrativos e operacionais relacionados ao objeto da parceria;
- d) participação em eventos, reuniões técnicas e atividades institucionais pertinentes à área da saúde pública;
- e) desenvolvimento de projetos de captação de recursos e prestação de assessoria técnica à Administração Municipal, quando previstos no plano de trabalho.

5.1.2. A entidade parceira deverá **comprovar experiência prévia** na execução de serviços voltados à **Administração Pública**, preferencialmente na área da saúde, mediante apresentação de atestados ou instrumentos congêneres, com atuação em **municípios de porte populacional e complexidade administrativa compatíveis** com o Município contratante.

5.1.3. Deverá ser comprovada a **disponibilidade e utilização de sistemas informatizados (softwares)** compatíveis com as necessidades da gestão pública municipal, assegurando a **integração, interoperabilidade e compatibilidade** com os sistemas já utilizados pela Administração, quando aplicável.

5.1.4. A entidade parceira deverá atender às **demandas da Administração Pública dentro dos prazos estabelecidos**, especialmente quanto ao cumprimento de **obrigações fiscais, contábeis, administrativas e à apresentação de relatórios periódicos**, exigidos pelos órgãos de controle e fiscalização.

5.1.5. A execução do objeto deverá observar, de forma rigorosa, o **compromisso com a confidencialidade e a proteção de dados pessoais, contábeis e financeiros**, em conformidade com a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)**, sendo admitida a divulgação de informações apenas nos limites legalmente autorizados.

5.1.6. A entidade parceira deverá **cumprir integralmente os termos do presente instrumento e do plano de trabalho**, executando os serviços de acordo com as **normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis** à matéria.

5.1.7. Fica **vedada a subcontratação total ou parcial do objeto** do Termo de Colaboração, devendo a execução dos serviços ocorrer diretamente pela entidade parceira, nos termos pactuados.

6. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA A GESTÃO ADMINISTRATIVA

6.1 As entidades participantes do processo deverão desenvolver, em seus projetos, o modelo de gestão a ser adotado, bem como sua metodologia de trabalho, contemplando os seguintes serviços:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	SERVIÇO
1.1	ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA
1.2	LIMPEZA E HIGIEDEZ
1.3	MANUTENÇÃO PREDIAL
1.4	SEGURANÇA PATRIMONIAL E CONTROLE DE ACESSO
1.5	REDUÇÃO DE PERDAS
1.6	ESTRATIFICAÇÃO DE INDICADORES ADMINISTRATIVOS
1.7	RECURSOS HUMANOS
1.8	CUSTEIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
1.9	EDUCAÇÃO CONTINUADA
1.10	INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
1.11	FATURAMENTO E INCREMENTO DE RECEITA

6.2 Frisamos da necessidade do pleno atendimento deste item uma vez que o seu desenvolvimento impactará diretamente em importantes tópicos de composição da pontuação dos projetos apresentados. Inclusive deve contemplar a questão administrativa da unidade como diretor geral da unidade, supervisor residente e outros profissionais pertinentes ao gerenciamento do equipamento.

7. DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

7.1. A Atenção Básica é caracterizada pelo conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

7.2. A Atenção Básica será a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede.

7.3. A Atenção Básica será ofertada integralmente e gratuitamente a todas as pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

saúde.

7.4. Sua política estabelece a proibição de qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras. Para tanto, devem ser adotadas estratégias que permitam minimizar desigualdades/iniquidades, de modo a evitar exclusão social de grupos que possam vir a sofrer estigmatização ou discriminação, de maneira que impacte na autonomia e na situação de saúde.

7.5. A Atenção Básica funciona com a conformação de equipes multiprofissionais, lotadas em Unidades Básicas de Saúde, abrangendo territórios, com áreas e microáreas adscritas. Tem na Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica. Contudo reconhece outras estratégias de organização da Atenção Básica nos territórios, que devem seguir os princípios e diretrizes da Atenção Básica e do SUS, como as equipes de Atenção Primária (eAP), equipes do Núcleo Ampliado de Saúde da Família (eNASF), equipes de Consultório na Rua (eCR), equipes da Academia da Saúde. Configura-se como um processo progressivo e singular que considera e inclui as especificidades ocorrências, ressaltando a dinamicidade do território e a existência de populações específicas, itinerantes e dispersas, que também são de responsabilidade da equipe enquanto estiverem no território, em consonância com a política de promoção da equidade em saúde.

7.6. A Atenção Básica considera a pessoa em sua singularidade e inserção sociocultural, buscando produzir a atenção integral, incorporar as ações de vigilância em saúde - a qual constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde - além disso, visa o planejamento e a implementação de ações públicas para a proteção da saúde da população, a prevenção e o controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde.

7.7. As Linhas de Cuidados e estratégias de saúde desenvolvidas englobam a: Atenção à Saúde da Mulher, da Criança, do Adolescente, do Homem, do Idoso, da População LGBTQ+, da População de rua, da Pessoa com Deficiência, População Negra, Programa Saúde na Escola, Saúde Mental, Saúde Bucal, Imunização, dentre outros serviços ofertados a estes indivíduos.

7.8. O cardápio de serviços ofertados nas Unidades Básicas de Saúde contempla:

- a)** Saúde da Gestante;
- b)** Saúde da Criança;
- c)** Saúde do Adolescente;
- d)** Saúde da População LGBTQ+;
- e)** Saúde da Pessoa com deficiência;
- f)** Saúde da População Negra;
- g)** Saúde da Mulher;
- h)** Saúde do Homem;
- i)** Saúde do Idoso;
- j)** Saúde Mental;
- k)** Saúde Sexual e Reprodutiva.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- l)** Atenção às Doenças Crônicas (Diabetes, Hipertensão e outras);
- m)** Doenças Infecciosas e Parasitárias;
- n)** Primeiros Atendimentos às Urgências e Emergências;
- o)** Consulta Odontológica;
- p)** Consulta de Enfermagem;
- q)** Consulta Médica;
- r)** Dispensação de Medicamentos Básicos;
- s)** Dispensação de Preservativos e Contraceptivos;
- t)** Coleta de Exame Preventivo (Papanicolau);
- u)** Ações Educativas em Saúde;
- v)** Programa Saúde na Escola;
- w)** Visitas de Atenção Domiciliar;
- x)** Procedimentos de Enfermagem;
- y)** Dentre outros;

8. DOS SERVIÇOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA/HOSPITALAR

8.1. Serão considerados atendimentos de urgência/emergência aqueles não programados, que sejam realizados pelo serviço de Pronto Atendimento a pacientes que o procurem com ou sem risco potencial ou iminente de vida, que necessite de atenção médica imediata. O atendimento ocorrerá por demanda espontânea ou através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU - 192), ou ainda por encaminhamentos de outras unidades de menor complexidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.

8.2. Deverá ser garantido o acolhimento, entendido como um modo de operar os processos de trabalho em saúde, de forma a atender a todos que procuram a rede municipal de atendimento, ouvindo seus pedidos e assumindo no serviço uma postura capaz de acolher, escutar e dar respostas mais adequadas aos usuários. Para isto, a equipe de saúde deverá ser treinada para tal, e será composta de: enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistentes sociais, médicos, profissionais da portaria/recepção e outros que possam agregar valores na assistência.

8.3. O Pronto Atendimento funcionará a partir do atendimento dos usuários por meio do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR), conforme preconiza a Política Nacional de Humanização (Portaria nº. 2.048 de 05.11.2002 e Portaria nº 1.600 de 07.07.2011). O protocolo a ser adotado pela contratada deve ser o Protocolo do Acolhimento com Classificação de Risco do Ministério da Saúde.

8.4. Se a atenção prestada no Pronto Atendimento der origem à transferência para serviço de maior complexidade em decorrência de patologias complexas, ou que necessite de avaliações especializadas, recursos diagnósticos e terapêuticos não disponíveis na unidade; o paciente deverá ser registrado no Sistema de Regulação de Urgência e Emergência (SUREM) – modelo em vigência no Estado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.5. Deverá ser emitido solicitação/relatório médico, buscando a transferência com garantia de recursos e de recebimento do paciente pela Unidade de destino, juntamente com a cópia de todos os laudos dos exames de imagem e de laboratório.

8.6. Nos casos de falta absoluta de recursos necessários para o paciente em outras unidades de saúde da rede assistencial ou demora na transferência via regulação, o paciente não poderá ser impedido de permanecer nas dependências do Pronto Atendimento até que esteja disponível o recurso mais adequado.

8.7. Os profissionais médicos da equipe deverão ser preparados tecnicamente para atender urgências e emergências. A escala dos profissionais que compõem a equipe médica assistencial deve ser afixada, mensalmente, em local visível, com nome completo e especialidade/área de atuação de cada profissional.

8.9. As consultas ambulatoriais ofertadas nas especialidades que constam neste termo de referência deverão ser realizadas obrigatoriamente por médicos que possuam certificado de conclusão de residência médica, devidamente registrado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), ou Título de Especialista emitido e registrado pela Associação Médica Brasileira (AMB), nas respectivas especialidades médicas, associado ao Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina.

9. DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO/ EAP

9.1. A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente tem contribuído de inúmeras formas para a melhoria no acesso e na qualidade da atenção em saúde bucal dos brasileiros. É claro que estas condições ainda estão muito longe das ideais, já que décadas de descaso com a saúde bucal não podem ser superados em poucos anos. Porém, é fundamental a introdução de uma política voltada para a atenção deste componente tão importante para a saúde do indivíduo e as ações do Brasil Sorridente mostram que é possível oferecer assistência odontológica integral e de qualidade no SUS. Os projetos apresentados deverão ter como premissas:

- a)** Viabilizar atividades de reciclagem para profissionais da rede se atualizar no cuidado a urgências odontológicas;
- b)** Permitir o monitoramento e coleta de dados epidemiológicos relativos à ocorrência de urgências odontológicas no município Carira;
- c)** Calibrar e padronizar procedimentos de urgências realizados no âmbito da rede do SUS/Carira adequando-os a protocolos cientificamente embasados.
- d)** Prestar atendimento de urgência aos pacientes portadores de traumatismos dentários no âmbito do SUS.
- e)** Garantir ao usuário SUS atendimento de Emergência Odontológica de qualidade.

9.2. As entidades deverão apresentar como irão realizar a triagem e os POP's a definir, além da prevenção e educação em saúde, como serão oferecidos os seguintes serviços:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Curativo de demora
- b) Pequenos traumatismos
- c) Exodontia
- d) Drenagem de abscesso (intra e extra- oral)
- e) Tratamentos de hemorragias
- f) Fraturas em dentes anteriores
- g) Tratamento de odontalgia (dor de dente)
- h) Profilaxia (limpeza)
- i) Restauração

9.2. Deverá os projetos apresentarem rotinas de atuação caso o paciente necessite de tratamento mais complexo, como endodontia (canal), periodontia (tratamento das gengivas), atendimento à pessoas com deficiência, cirurgia oral menor (extração de sisos), diagnóstico de câncer bucal, disfunção da articulação temporomandibular, prótese total e radiografias, o cirurgião-dentista das unidades encaminha o paciente para o (CEO – Centro de Especialidades Odontológicas).

10. DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.1. A vigilância em saúde tem por objetivo a observação e análise permanentes da situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo-se a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde. São as ações de vigilância, promoção, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, devendo-se constituir em espaço de articulação de conhecimentos e técnicas.

10.2. A Vigilância em Saúde visa a integralidade do cuidado e deve inserir-se na construção das redes de atenção à saúde, coordenadas pela Atenção Primária à Saúde.

10.3. A integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para a construção da integralidade na atenção e para o alcance dos resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias, desta forma a entidade proponente deverá apresentar sua solução de serviços tendo por diretrizes:

- a) Compatibilização dos territórios de atuação das equipes, com a gradativa inserção das ações de vigilância em saúde nas práticas das equipes da Saúde da Família;
- b) Planejamento e programação integrados das ações individuais e coletivas;
- c) Monitoramento e avaliação integrada;
- d) Reestruturação dos processos de trabalho com a utilização de dispositivos e metodologias que favoreçam a integração da vigilância, prevenção, proteção, promoção e atenção à saúde, tais como linhas de cuidado, clínica ampliada, apoio matricial, projetos terapêuticos e protocolos, entre outros;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- e) Educação permanente dos profissionais de saúde, com abordagem integrada nos eixos da clínica, vigilância, promoção e gestão.

11. DA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. Para fins de execução do objeto pactuado, no âmbito do **Bloco: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde**, constituem obrigações da **Organização da Sociedade Civil – OSC**, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho aprovado e na legislação aplicável, as seguintes:

11.1.1. Apoiar a manutenção **administrativa, técnica e operacional** das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a **continuidade, regularidade e qualidade** dos serviços públicos de saúde ofertados à população.

11.1.2. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho relacionadas à **manutenção da estrutura administrativa e de apoio** da Secretaria Municipal de Saúde, observando, de forma permanente, os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade**.

11.1.3. Colaborar para o adequado funcionamento dos serviços de saúde, mediante **apoio à organização e ao aprimoramento de fluxos administrativos, assistenciais e logísticos**, sem que tal atuação implique **delegação de competências típicas do Poder Público**.

11.1.4. Contribuir para a **gestão, controle e reposição de insumos, materiais de consumo, medicamentos e demais itens necessários** à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as **metas, os cronogramas e os limites financeiros** estabelecidos no Plano de Trabalho.

11.1.5. Apoiar ações voltadas à **qualificação, racionalização e organização dos recursos humanos** vinculados às atividades de manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a **autonomia administrativa do Município**, bem como a legislação trabalhista, administrativa e sanitária vigente.

11.1.6. Implantar e utilizar **mecanismos de controle, monitoramento e avaliação** das ações executadas no âmbito desta parceria, assegurando a **rastreabilidade dos recursos aplicados** e o acompanhamento sistemático das **metas pactuadas**.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.1.7. Apresentar **relatórios periódicos de execução física e financeira** das atividades desenvolvidas no Bloco de Manutenção, na forma, conteúdo e prazos definidos neste Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho e na **Lei Federal nº 13.019/2014**.

11.1.8. Observar rigorosamente as normas relativas à **prestação de contas, transparência e controle social**, disponibilizando informações, dados e documentos sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelos órgãos de controle interno e externo.

11.1.9. Executar as ações objeto desta parceria de forma **complementar às atividades institucionais** da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de **mútua cooperação**, sendo **vedada a substituição integral da atuação estatal**.

11.1.10. Zelar pela **correta, regular e eficiente aplicação dos recursos públicos** recebidos, responsabilizando-se por eventuais **danos causados ao erário** decorrentes de uso indevido, irregular ou em desconformidade com o Plano de Trabalho e com a legislação vigente.

Parágrafo único. As obrigações previstas nesta cláusula serão executadas em **estrita conformidade** com a **Lei Federal nº 13.019/2014**, com o regulamento municipal aplicável, com o Plano de Trabalho aprovado e com as demais cláusulas deste Termo de Colaboração, **não caracterizando, em nenhuma hipótese, delegação de função pública, gestão direta de unidade de saúde ou transferência da titularidade de serviços públicos**.

12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar deste Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, as organizações da sociedade civil (OSCs), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE

13.1. Ainda que pese, que as entidades proponentes já tenham passado por minucioso procedimento credenciamento, qual avaliou a capacidade da entidade em função das linhas temáticas e áreas de interesse qual se habilitaram, nada obsta a Secretaria Municipal de Saúde exigir a apresentação da qualificação técnica da equipe qual efetivamente irá operacionalizar os serviços em saúde dos equipamentos pactuados, bem como renovar suas credenciais técnicas. A capacidade técnica da equipe técnica comporá os conjuntos de itens de avaliação dos planos de trabalhos apresentados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.2. No tocante a possibilidade legal de exigir a devida qualificação técnica as preponentes estão previstas no art. 99 e seguintes da Lei Estadual nº. 9.433/05 e conforme será disciplinado a seguir.

A entidade deverá apresentar a qualificação técnica dos profissionais a compor a equipe responsável pela gestão administrativa/serviços para cada unidade de saúde qual busca pactuação.

Profissional a ocupar o cargo de Gerente de Projeto
Profissional a ocupar o cargo de Coordenador de Serviços em Saúde
Profissional a ocupar o cargo de Coordenador de Serviços em Gestão

13.3. A entidade deverá apresentar fazer presente no envelope referente ao projeto submetido suas credenciais técnicas com fins a corroborar sua capacidade em operacionalizar os serviços em saúde na rede municipal qual busca pactuação.

22. Apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica qual evidencie sua expertise em ofertar serviços em saúde no âmbito da atenção primária.
23. Apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica qual evidencie sua expertise em ofertar serviços de urgência e emergência.
24. Apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica qual evidencie sua expertise em ofertar serviços ambulatoriais e consultas.
25. Apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica qual evidencie sua expertise em gerir equipamento e/ou unidade de saúde pública.
26. Em atendimento à exigência de apresentação dos atestados de capacidade técnica prevista nas alíneas *a*, *b*, *c* e *d*, os atestados apresentados deverão, obrigatoriamente, estar devidamente cancelados pelo Conselho Regional de Administração – CRA competente, acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Registro e Regularidade – RCA vigente(s) e do(s) correspondente(s) Registro(s) de Comprovação de Aptidão, devendo comprovar que a empresa licitante e o seu profissional indicado como Responsável Técnico estejam devidamente cadastrados e regular com o respectivo conselho;
27. Deverá a licitante possuir experiência mínima de 01 (um) ano, com comprovação através de atestado (os) de capacidade técnica, emitido por instituição pública ou privada na execução de projetos e/ou serviços, devidamente cancelado(s) pelo CRA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de RCA vigente(s) e Registro(s) de Comprovação de Aptidão;
28. Comprovação de registro da empresa e do seu(s) responsável(is) técnico(s) médicos perante o Conselho Regional de Medicina. Caso a licitante não seja domiciliada ou não possua filial no Estado de Sergipe, pelo menos o(s) responsável(is) técnico(os) deverão obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe em até 30 dias, contados da assinatura do pretenso TERMO DE COLABORAÇÃO.
29. A entidade deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina. O médico designado como responsável técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.
30. Comprovação de registro da empresa e do seu(s) responsável(is) técnico(s) em enfermagem perante o Conselho Regional de Enfermagem. Caso a licitante não seja



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

domiciliada ou não possua filial no Estado de Sergipe, pelo menos o(s) responsável(is) técnico(os) deverão obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe em até 30 dias, contados da assinatura do pretenso TERMO DE COLABORAÇÃO.

31. A entidade deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN. O enfermeiro designado como Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.
32. Certificação ou Declaração, expedida por órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estadual ou federal, que reconheça a licitante como entidade de interesse social, sem fins lucrativos, com finalidade pública compatível com o objeto da contratação, devidamente vigente na data da apresentação da proposta;
33. Declaração de que está ciente das condições deste TERMO DE REFERÊNCIA, que possui pleno conhecimento do seu conteúdo e exigências, bem como a obrigatoriedade de atender as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade.
34. Declaração de que assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação de seu Plano de Trabalho.
35. Declaração de que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo executivo municipal, bem como tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.
36. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
37. Declaração que a instituição possui sistema de gestão para colocar à disposição da contratante;
38. Declaração que a instituição não possui servidor público do Município Carira/Se, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição
39. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
40. Comprovação de registro da empresa com habilitação ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), de acordo com portaria nº 1.6446/2015, artigo 4º, do Ministério da Saúde;
41. Certificado de Registro e Quitação Pessoa Jurídica e Física no Conselho Regional de Administração - CRA. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá apresentar o registro primário/secundário emitido pelos Conselhos ao qual está registrado, em conformidade com o endereço sede da licitante;
42. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional legalmente habilitado em administração de empresas, junto ao Conselho Regional de Administração CRA, no Estado



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

sede da licitante. Esta comprovação poderá ser feita mediante:

- d) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - e) Cópia do ato de investidura do cargo ou cópia do Contrato Social, quando se tratar de diretor ou sócio;
 - f) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- 43.** Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

14. DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

14.1. A entidade postulante a pactuar a operação de quaisquer que sejam as Policlínicas Municipais sob o regime de gestão compartilhada deverá obrigar-se contratualmente a:

- a) Implantar e executar modelo de Governança Corporativa.
- b) Implantar e executar modelo de Gestão Administrativa.
- c) Responsabilizar-se pela documentação da unidade pactuada, incluindo inscrição e manutenção de dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), alvará sanitário, licenças, habilitações, permissões e autorizações necessárias para o adequado funcionamento das unidades e prestação dos serviços contratados, segundo a legislação vigente.
- d) Responsabilizar-se integralmente pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o objeto pactuado. A entidade deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade pactuada e os serviços a serem prestados.
- e) Deverá promover a contratação dos recursos humanos nas áreas de abrangência do contrato, sendo facultado a empresa responsável pela escolha da modalidade de contratação, submetendo-se aos preceitos legais positivados para a modalidade escolhida.
- f) Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer às Normas do Ministério da Saúde/MS, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.
- g) Deverá apresentar na prestação de contas os recolhimentos efetuados em nome das pessoas físicas e jurídicas que executarem os serviços.
- h) Deverá implantar protocolos médicos, de enfermagem e demais áreas, em concordância com a Secretaria Municipal de Saúde de Carira/SE, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizadas escritas e em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizados, revisadas anualmente e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

assinadas pelo Responsável Técnico. A entidade deverá implantar os tais protocolos em até 60 dias, contados da assinatura do ajuste administrativo.

- i) Deverá implantar o prontuário eletrônico do paciente, bem como desenvolver política para informatizar todo o processo de produção dos serviços em saúde em até 90 dias, contados da assinatura do ajuste administrativo, sob pena de desclassificação do projeto.
- j) Não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de CARIRA/SE e sua Secretaria Municipal de Saúde em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da gestão municipal.
- k) Deverá adotar metodologia de trabalho a suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais, tanto os do Ministério da Saúde, como os da Secretaria Municipal de Saúde em todos os setores e serviços prestados na unidade qual for pactuado.
- l) Deverá adotar metodologia a estratificar todos os procedimentos que eventualmente venham compor os índices de produção da unidade, leia-se produtividade do equipamento, qual for pactuado e seu eventual faturamento junto ao Ministério da Saúde.
- m) Manter e conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.
- n) Adotar identificação especial (crachá) e fardamento para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
- o) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos profissionais, através de ponto eletrônico nas unidades de saúde, para o fiel cumprimento da carga horária dos profissionais, conforme o disposto nesse termo.
- p) Apresentar anualmente ou quando solicitado à Secretaria Municipal de Saúde de Carira/SE inventário de mobiliário e equipamentos indicando o tombo e o estado de conservação dos itens.
- q) Prestar os Serviços em Saúde pertinentes ao perfil de atendimento da unidade pactuada de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- r) Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros na execução do Contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- s) Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços ofertados à população.
- t) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde, salvo disposições em contrário positivadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, ou seja, em caso de inadimplementos por parte do ente público.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

15. DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO

15.1. Caberá ao Poder Público garantir a entidade pactuante as condições necessárias para que a operacionalização, qualquer que seja a Policlínica Municipal sob o regime de gestão compartilhada, oferte seus serviços da melhor forma possível. Logo, obrigar-se-á o Poder Público em:

- a) Disponibilizar à entidade adequada estrutura física, materiais permanentes e equipamentos mínimos para as atividades nas unidades de saúde, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial;
- b) Compromete-se, ainda, a manter a disponibilidade dos referidos espaços durante toda a vigência da parceria, abstendo-se de praticar atos que possam restringir, interromper ou inviabilizar a execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais ou situações excepcionais devidamente justificadas e formalizadas.
- c) Efetuar o pagamento no prazo fixado;
- d) Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário Municipal de Saúde, observando "*in loco*" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção das unidades;
- e) Realizar visitas trimestrais ou a qualquer tempo à Unidade com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;
- f) Elaborar relatórios semestrais a partir das visitas realizadas;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- h) Permitir acesso dos empregados da entidade às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto pactuado;
- i) Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela entidade;
- j) Exercer a regulação médica do sistema;
- k) Conhecer a rede de serviços da região;
- l) Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;
- m) Efetuar glosas quando da ausência de algum profissional da escala, principalmente médico, utilizando como valor referência o valor de remuneração praticado pela entidade e caso não informe o valor, será arbitrado a partir da pesquisa de remuneração do mercado;

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORIGEM DO RECURSO QUE IRÁ LASTREAR A DESPESA				
Unid. Orçamentária	Classificação	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
40001 – FUNDO	3390.36.0000	2032 –	3390.39.0000 –	15001002 -



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

MUNICIPAL DE SAÚDE		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2036 – GESTÃO PARA AS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE 2037 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 16000000 – RECURSO FEDERAL 16593110 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS 16593120 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS DE BANCADA
---------------------------	--	--	--	--

17. DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

17.1. A busca por efetivar a política pública em saúde requer que a primazia da tutela do **DIREITO A VIDA** dos usuários da rede municipal seja sempre o fio condutor da utilização dos mecanismos legais a garantir a oferta de serviços, nesse sentido, acreditamos ser tecnicamente impossível a construção de um entendimento, no mínimo razoável e satisfatório, da real situação dos serviços que compõe as atividades de operação dos blocos da saúde municipal alvo do presente instrumento sem a visita técnica *in loco*.

17.2. A necessidade em buscar as melhores práticas e ações realmente alinhadas com a verdade real tanto da capacidade instalada para a oferta de serviços em saúde, quanto a demanda por serviços da população assistida por cada equipamento. Tal exigência busca a satisfação dos Princípios Constitucionais da moralidade, eficiência e economicidade tão caros a Administração Pública em momentos de tamanha retração econômica, onde FAZ SE IMPERIOSO, dar melhor efetividade a aplicação dos recursos públicos.

17.3. A visita técnica deverá ser agendada a Comissão de Avaliação Técnica, situada na Secretaria Municipal de Saúde – sediada na Praça Jose Durval de Matos, S/N, – Centro, Carira/SE, CEP: 49550-000, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 12h00.

17.4. Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a definição dos técnicos que acompanharão a visita. Na ocasião da visita a licitante deverá levar sua Declaração de Comparecimento na Visita Técnica devidamente preenchida com fins a receber o atestado de visita. Para cada lote de interesse, deverá a licitante certificar-se *in loco* das condições atuais da rede em ofertar tais serviços.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

18. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

18.1. O processo de escolha dos Planos de Trabalho a operacionalizarem os lotes aqui apresentados levará em consideração primordialmente a melhor técnica utilizada a compor a solução de gestão compartilhada para cada equipamento a ser pactuado. O custeio apresentado também será analisado, contudo o peso maior será dado a viabilidade administrativa e qualidade das ações propostas a auxiliar a SMS na gestão dos blocos de serviço.

18.2. A seguir pontuaremos os itens mínimos a serem atendidos pelos Planos de Trabalho a serem submetidos a avaliação da Comissão Especial de Julgamento.

18.3. O Plano de Trabalho, segundo critérios a seguir estabelecido irá definir a ordem de classificação das entidades proponentes, deverá ser apresentado de forma impressa em papel formato A4, na fonte Arial, corpo 12, devendo estar assinada pelo sócio administrador ou administrador não-sócio, de acordo com o seguinte roteiro:

1. Sumário enumerado
2. Apresentação
3. Proposta Gerencial – PRIMEIRO CRITÉRIO
4. Proposta da Oferta de Serviços – PRIMEIRO CRITÉRIO
5. Proposta de Atividades Voltadas para Qualidade – PRIMEIRO CRITÉRIO
6. Fluxo Físico-Financeiro – SEGUNDO / TERCEIRO CRITÉRIO
7. Qualificação Técnica da OSC e Equipe – QUARTO CRITÉRIO

18.4. De forma clara, concisa e objetiva, o Plano de Trabalho deverá abordar, em cada capítulo, os aspectos e informações que, a critério da entidade, possam contribuir para melhor análise e julgamento dela.

- a) No tópico relativo ao **SUMARIO** deverá ser apresentada a estrutura do Plano de Trabalho incluindo a paginação do início de cada capítulo e suas subdivisões.
- b) O tópico relativo à **APRESENTAÇÃO** deverá conter texto em papel no formato A4, fonte Arial, corpo 12, objetivando apresentar em até 2 (duas) páginas, informações relativas a metodologia de trabalho a ser aplicada e à entidade proponente.
- c) O tópico relativo à **PROPOSTA GERENCIAL** deverá apresentar texto em papel no formato A4, fonte Arial, corpo 12, em até 10 (dez) páginas de frente, e adicionalmente mapas, fotos, figuras e ilustrações, que achar pertinente, em até 10 (dez) páginas, em formato A3 ou duplo A3.
- d) O tópico relativo à **PROPOSTA DA OFERTA DE SERVIÇOS** deverá apresentar texto em papel no formato A4, fonte Arial, corpo 12, em até 40 (quarenta) páginas



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

de frente, e adicionalmente mapas, fotos, figuras e ilustrações, que achar pertinente, em até 10 (dez) páginas, em formato A3 ou duplo A3.

- e) O tópico relativo à **PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA QUALIDADE** deverá apresentar texto em papel no formato A4, fonte Arial, corpo 12, com até 10 (dez) páginas de frente, e adicionalmente figuras e ilustrações, em até 05 (cinco) páginas, em formato A3 ou duplo A3.
- f) A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE** deverá ser avaliada através da comprovação que a entidade apresentar dos profissionais destacados a comporem as funções de direção e coordenação das unidades alvo de pactuação.
- g) O **FLUXO FÍSICO-FINANCEIRO** deverá trazer o detalhamento da composição de despesas, investimentos e aplicações elaborado pela entidade a prover o custeio do equipamento alvo de pactuação, segundo sua concepção de gestão compartilhada e em função das metas quantitativas e qualitativas impostas do Poder Público. **Não serão aceitos como custos da Contratada, tributos e contribuições das quais seja isenta ou imune.**
- h) Na elaboração do **Plano de Trabalho**, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar **descrição minuciosa, individualizada e justificada das despesas operacionais** necessárias à execução do objeto do **Termo de Colaboração**, com a **indicação expressa de sua natureza, finalidade, estimativa de custo, forma de execução e vinculação direta com as metas e atividades pactuadas**.
 - a. As despesas operacionais deverão estar estritamente previstas e fundamentadas na legislação aplicável ao regime jurídico das parcerias, especialmente na Lei Federal nº 13.019/2014, em seus regulamentos e normas complementares, observando-se, entre outros, os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade.
 - b. O Plano de Trabalho deverá conter, de forma expressa, a base legal que autoriza cada categoria de despesa operacional, bem como a demonstração de sua necessidade e adequação ao objeto da parceria, sendo vedada a inclusão de despesas não compatíveis, genéricas ou desvinculadas da execução das ações previstas.

19. DA AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

19.1. O propósito do presente instrumento licitatório reside em implantar às Unidades de Saúde do Município de CARIRA/SE um modelo de gestão capaz de elevar o patamar de qualidade e dinamismo da oferta de serviços em saúde nestes equipamentos. Posto isto, a principal justificativa a fundamentar a escolha de um plano de trabalho em detrimento de outro residirá na análise da metodologia adotada



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

pela entidade em propor soluções em gestão, práticas administrativas e ações técnicas capazes de mudar a realidade dos equipamentos em prover o acesso aos serviços em saúde pertinentes aos blocos que compõe a oferta municipal na oferta ora desassistida pelo SUS.

Primeiro Critério

Descrição: Adequação da proposta de Plano de Trabalho aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, composto minimamente pelas especificações constantes no presente edital (art. 27, da Lei 13.019/2014).

Pontuação Atribuída ao Critério: 30 (trinta) pontos

Metodologia de Avaliação: Caso o plano de trabalho apresente grau pleno de atendimento (30 pontos) / Caso o plano de trabalho apresente um grau satisfatório de atendimento (15 pontos) / Caso o plano de trabalho apresente não atenta as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (0 pontos)

Segundo Critério

Descrição: Adequação e efficientização da proposta de Plano de Trabalho quanto aos valores de referência constantes no termo de referência do presente edital (art. 27, da Lei 13.019/2014).

Pontuação Atribuída ao Critério: 10 (dez) pontos

Metodologia de Avaliação: Caso o plano de trabalho apresente grau pleno de atendimento (10 pontos) / Caso o plano de trabalho apresente um grau satisfatório de atendimento (5 pontos) / Caso o plano de trabalho apresente não atenta as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (0 pontos)

Terceiro Critério

Descrição: Cronograma de execução do projeto.

Pontuação Atribuída ao Critério: 5 (cinco) pontos

Metodologia de Avaliação: Caso o plano de trabalho apresente grau pleno de atendimento (5 pontos) / Caso o plano de trabalho apresente um grau satisfatório de atendimento (2 pontos) / Caso o plano de trabalho apresente não atenta as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (0 pontos)

Quarto Critério

Descrição: Tempo de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, V, “a”, da Lei 13.019/2014).

Pontuação Atribuída ao Critério: 5 (cinco) pontos

Metodologia de Avaliação: Caso a entidade possua dez ou mais anos de experiência (5 pontos) / Caso a entidade possua mais de cinco e menos de dez anos de experiência (2 pontos) / Caso a entidade possua menos de cinco anos de experiência (0 pontos)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pontuação Máxima – 50 (Cinquenta) pontos

20. DA CONTRATAÇÃO:

20.1. É facultada a utilização do modelo de Chamamento Público para a elaboração de Termo de Colaboração, conforme Lei 13.019/2014, autorizando a vigência do termo de 12 (doze) meses, conforme art. 42, inciso VI, permitindo a prorrogação legal por um limite temporal de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da assinatura do ajuste administrativo. Registra-se ainda que permitir-se-á a prorrogação de prazo e de quantitativo, conforme pactuação inicial.

21. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. Entrega e critérios de aceitação do objeto

21.1.1. O prazo do fornecimento e do serviço será de caráter imediato ou sob análise, contados da data de solicitação, no endereço que a Secretaria demandante indicar.

21.1.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal do fornecedor, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e de força maior.

21.1.2. A entrega do serviço no local indicado pela Contratante é de responsabilidade da Contratada, devendo possuir pessoal habilitado para executar a logística necessária.

21.2. Da subcontratação

21.2.1. O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela entidade contratada, podendo apenas seguir os limites e condições específicas da lei que rege o funcionamento de OSC, sobretudo quando a parceria envolve serviços públicos essenciais, como saúde, sem descaracterizar a atuação principal da empresa parceira.

22. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1. O Termo de Colaboração objeto deste ajuste deverá ser executado fielmente pelas PARTES, em estrita observância às disposições constantes deste instrumento, à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ao Decreto Municipal nº 053/2022, que regula, no âmbito do Município, a aplicação da referida lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

22.2. A execução compreende o integral cumprimento das cláusulas pactuadas, do Plano de Trabalho aprovado e das condições estabelecidas para a transferência de recursos públicos, bem como o respeito aos princípios e regras que regem as parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

22.3 O descumprimento das obrigações assumidas, em qualquer de suas etapas, sujeitará a parte inadimplente às sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 053/2022 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

22.4. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal a serem oportunamente designados, nos termos dos artigos 10 ao 23 do Decreto Municipal nº 86/2023 e nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 143/2023

22.5. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

22.6. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

22.7. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do artigo 26 do Decreto Municipal nº 086/2023, e dos artigos 73 e 74 do Decreto Municipal nº 143/2023, conforme o caso.

22.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

22.9. O serviço será realizado de imediato após homologação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

22.10. A responsabilidade de fiscalização do presente contrato é do fiscal de contratos, sendo esse, um servidor indicado pela contratante e devida e legalmente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

23. PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

23.1. Do pagamento

23.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 15 (quinze) dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Entidade Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

23.1.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.1.2. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

23.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

23.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.1.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.1.5. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, aqui usada subsidiariamente, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

23.1.6. Não haverá pagamento antecipado.

23.1.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

23.1.7.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do pretense Termo de Colaboração, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela prática de irregularidades na execução da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

24.1.1. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções;

I – advertência, quando constatadas irregularidades de menor gravidade, passíveis de correção imediata;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar novas parcerias com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação aplicável.

24.1.2. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gradação da penalidade, levando-se em consideração a natureza e a gravidade da infração, os danos causados ao erário, a reincidência e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

24.1.3. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração apurada;

24.1.4. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de restituição dos recursos públicos eventualmente utilizados de forma irregular, devidamente atualizados, nem impede a adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

24.1.5. A instauração de processo administrativo sancionador será formalizada por ato da autoridade competente, assegurando-se à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e da regulamentação aplicável:

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

25.1. As etapas deste processo permitirão ao município de CARIRA/SE a utilização de estruturas próprias do direito privado, capazes de dar celeridade a satisfação da demanda por saúde, característica importante aos atendimentos de saúde em todos os seus níveis de complexidade, sem que se afaste do protagonismo das ações, e deverão ser entendidas e contempladas como fração de uma engrenagem macro, mas todas de igual importância no processo. Visto que para que o usuário



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

seja atendido de forma plena, todas as rotinas devem ser executadas com igual afinho pela equipe, seja ela qual for.

Carira/SE, 04 de fevereiro de 2026.

LAYANNE CECÍLIA DUTRA LEAL
Responsável pela elaboração do documento
Matrícula: 046113

Ratifico e aprovo o presente em ____/____/____.

Camila Lima de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**(MODELO)
ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de julgamento

XXXXXXXXX/SE, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MODELO)
ANEXO III
PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTES**

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA/SE
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026**

Prezado Senhor,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. S.^a os seguintes pontos:

1. Documentos abaixo discriminados, exigidos para habilitação na licitação referenciada;
(DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS DOCUMENTOS)
2. Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.
3. Declaramos, sob as penalidades cabíveis que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
4. Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99);
5. Apresentamos as áreas de interesse manifesto da entidade, as quais devidamente serão comprovada capacidade técnica prévia:

ÁREA DE INTERESSE	LINHA DE ATUAÇÃO	PLEITO
1.1	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE	
1.2	ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE	
1.3	ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS DE SAÚDE	
1.4	GESTÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	
1.5	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
1.6	COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE	
1.7	EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS	

XXXXXXXXXX/SE, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Responsável da Área/Equipamento Visita



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**(MODELO)
ANEXO IV**

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Entidade _____, com sede na _____, CNPJ no _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo): _____, VISITOU, em função da possibilidade futura de pactuar serviços de relevância pública em saúde, as unidades e/ou equipamentos quais compõe a rede municipal de oferta serviços e/ou atendimento, abrangidos por esta, à população de CARIRA/SE, tomando, inclusive, conhecimento das reais necessidades para elaboração de futuros planos de trabalho, visando O FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS AO INCREMENTO DOS INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DA PREFEITURA EM SAÚDE.

XXXXXXXXXX/AL, ____ de _____ de 2026

.....
(Nome e Cargo do Responsável da Área/Equipamento Visita

OBS: A organização da sociedade civil deverá realizar uma visita técnica devida na respectiva área de interesse.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(MODELO)
ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- a) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- OU
- b) Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- OU
- c) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

XXXXXXX/SE, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(MODELO)
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- e) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- g) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- h) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

XXXXXXX/SE, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**(MODELO)
ANEXO VII**

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO XX-2026

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, **DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA/SE**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, s/nº, xxxxxx - XXXXXXXXXXXX-XX, representado pela Sr. (a). Secretário (a) Municipal de Saúde, considerando o que doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, através do seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, denominada **CONTRATADA**, observada a **e CHAMADA PÚBLICA Nº XXXXX**, que se regerá tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Municipal nº. XX.XXX/XX, celebram o presente ajuste administrativo nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste ajuste administrativo a pactuação com Organização da Sociedade Civil, Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem Finalidade Lucrativa, visando o fomento de Projetos e/ou Parcerias Voltados a Modernização Administrativa e melhor oferta de Serviços de Relevância Pública em Saúde áreas de Atenção Primária, Atenção Especializada e Urgência e Emergência, conforme condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade selecionada devidamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.
- 1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - 1.3.1. delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
 - 1.3.2. prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

- 2.1. A despesa deste contrato correrá em conformidade com o quadro abaixo exercício de 2026 e o



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

correspondente nos exercícios subsequentes.

ORIGEM DO RECURSO QUE IRÁ LASTREAR A DESPESA				
Unid. Orçamentária	Classificação	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
40001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3390.36.0000	2032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2036 – GESTÃO PARA AS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE 2037 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3390.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 16000000 – RECURSO FEDERAL 16593110 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS 16593120 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS DE BANCADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor anual/global estimado para o presente contrato é **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, para o período de 12 (doze) meses, resultando em um valor mensal estimado de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** a ser repassado à CONTRATADA pela CONTRATANTE, conforme execução do cronograma físico financeiro para do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.2. Cronograma de desembolso com previsão de repasse mensal:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parcela	Período de referência	Mês/ano de desembolso	Valor (R\$)	Finalidade do Repasse
01	Xxxxxxxx	xx/-2026	R\$ XXXXXXXXXXXX	Início da execução do plano de trabalho
02	Xxxxxxxx	xx/-2026	R\$ XXXXXXXXXXXX	Continuidade das ações previstas
03	Xxxxxxxx	xx/-2026	R\$ XXXXXXXXXXXX	Continuidade das ações previstas
04	Xxxxxxxx	xx/-2026	R\$ XXXXXXXXXXXX	Continuidade das ações previstas
05	Xxxxxxxx	xx/-2026	R\$ XXXXXXXXXXXX	Continuidade das ações previstas
06	Xxxxxxxx	xx/-2026	R\$ XXXXXXXXXXXX	Continuidade das ações previstas
07	Xxxxxxxx	xx/-2026	R\$ XXXXXXXXXXXX	Continuidade das ações previstas
08	Xxxxxxxx	xx/-2026	R\$ XXXXXXXXXXXX	Continuidade das ações previstas
09	Xxxxxxxx	xx/-2026	R\$ XXXXXXXXXXXX	Continuidade das ações previstas
10	Xxxxxxxx	xx/-2027	R\$ XXXXXXXXXXXX	Continuidade das ações previstas
11	Xxxxxxxx	xx/-2027	R\$ XXXXXXXXXXXX	Continuidade das ações previstas
12	Xxxxxxxx	xx/-2027	R\$ XXXXXXXXXXXX	Encerramento da execução do objeto

Valor Total do Repasse: **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX**

3.3. O repasse será mediante serviço efetuado nas condições e preços pactuados, até o 10 dia útil



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

subsequente a cada mês, mediante apresentação da Fatura e respectivo memorial de cálculos, devidamente atestados pelo responsável designado pela contratante, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

- 3.4. **Dar-se-á após a entrega da fatura com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica.** Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.
- 3.5. Os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida junto a instituição bancária.
- 3.6. A conta bancária do presente ajuste administrativo é a que segue, **Banco 001 (Banco do Brasil) / Ag. XXXX-X / C.C XXXXX-X.** Qual deverá ser de uso exclusivo a execução financeira do presente Termo de Colaboração.
- 3.7. Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 49 do Decreto nº. 9.497/05.
- 3.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 3.9. Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 3.10. A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades no fornecimento dos materiais ou no documento de cobrança.
- 3.11. O faturamento correspondente ao presente Termo de Colaboração deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Fatura em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze meses), contados a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 4.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.4 – Havendo necessidade e/ou interesse da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na continuidade da



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

parceria, esta poderá propor à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração. (ART. 55 - Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

4.5– Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. **A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste ajuste administrativo, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes**, resguardado o disposto na Lei Federal nº 13.019/14.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Colaboração e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

5.3. As alterações são regidas pelo art. 57 da Lei nº 13.019/2014, exigindo: manutenção do objeto e justificativa da necessidade, com foco em interesse público, coerência com o plano de trabalho, capacidade técnica da OSC e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa.

6.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira, a partir da primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Solicitante.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (OSC)

7.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela gestão administrativa das Unidades, incluindo, mas não se limitando:

- a) Implantar e executar modelo de Governança Corporativa.
- b) Implantar e executar modelo de Gestão Administrativa.
- c) Responsabilizar-se pela documentação da unidade pactuada, incluindo inscrição e manutenção de dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), alvará sanitário,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- licenças, habilitações, permissões e autorizações necessárias para o adequado funcionamento das unidades e prestação dos serviços contratados, segundo a legislação vigente.
- d) Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - e) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.
 - f) Deverá promover a contratação dos recursos humanos nas áreas de abrangência do contrato, sendo facultado a empresa responsável pela escolha da modalidade de contratação, submetendo-se aos preceitos legais positivados para a modalidade escolhida.
 - g) Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer às Normas do Ministério da Saúde/MS, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.
 - h) Deverá apresentar na prestação de contas os recolhimentos efetuados em nome das pessoas físicas e jurídicas que executarem os serviços.
 - i) Deverá implantar protocolos médicos, de enfermagem e demais áreas, em concordância com a Secretaria Municipal de Saúde de Carira/SE, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizadas escritas e em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizados, revisados anualmente e assinadas pelo Responsável Técnico. A entidade deverá implantar os tais protocolos em até 60 dias, contados da assinatura do ajuste administrativo.
 - j) Não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de CARIRA/SE e sua Secretaria Municipal de Saúde em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da gestão municipal.
 - k) Deverá adotar metodologia de trabalho a suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais, tanto os do Ministério da Saúde, como os da Secretaria Municipal de Saúde em todos os setores e serviços prestados na unidade qual for pactuado.
 - l) Deverá adotar metodologia a estratificar todos os procedimentos que eventualmente venham compor os índices de produção da unidade, leia-se produtividade do equipamento, qual for pactuado e seu eventual faturamento junto ao Ministério da Saúde.
 - m) Manter e conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.
 - n) Adotar identificação especial (crachá) e fardamento para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
 - o) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos profissionais, para o fiel cumprimento da carga horária dos profissionais, conforme o disposto nesse termo.
 - p) Apresentar anualmente ou quando solicitado à Secretaria Municipal de Saúde de Carira/SE inventário de mobiliário e equipamentos indicando o tombo e o estado de conservação dos itens.
 - q) Prestar os Serviços em Saúde pertinentes ao perfil de atendimento da unidade pactuada de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- r) Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros na execução do Contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- s) Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços ofertados à população.
- t) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde, salvo disposições em contrário positivadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, ou seja, em caso de inadimplementos por parte do ente público.
- u) Prestar contas dos recursos recebidos por meio do futuro termo de colaboração o qual poderá ser firmado, a cada 60 (sessenta dias) posterior ao mês subsequente em conformidade com alínea i do art. 9º da Resolução nº 349 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- v) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- w) Divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.
- x) Responsabiliza-se pela devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, dos futuros ajustes administrativos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública através de ações Sociais por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2 A CONTRATANTE garantir a entidade pactuante as condições necessárias para que a operacionalização, das unidades compõem a Secretaria Municipal de Saúde sob o regime de gestão compartilhada, oferte seus serviços da melhor forma possível. Logo, obrigar-se-á o Poder Público em:

- a) Disponibilizar à entidade adequada estrutura física, materiais permanentes e equipamentos mínimos para as atividades nas unidades de saúde, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial;
- b) Compromete-se, ainda, a manter a disponibilidade dos referidos espaços durante toda a vigência da parceria, abstendo-se de praticar atos que possam restringir, interromper ou inviabilizar a execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais ou situações excepcionais devidamente justificadas e formalizadas.
- c) Efetuar o pagamento no prazo fixado;
- d) Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário Municipal de Saúde, observando "*in loco*" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção das unidades;
- e) Realizar visitas trimestrais ou a qualquer tempo à Unidade com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;
- f) Elaborar relatórios semestrais a partir das visitas realizadas;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- h) Permitir acesso dos empregados da entidade às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto pactuado;
- i) Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela entidade;
- j) Exercer a regulação médica do sistema;
- k) Conhecer a rede de serviços da região;
- l) Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;
- m) Efetuar glosas quando da ausência de algum profissional da escala, principalmente médico, utilizando como valor referência o valor de remuneração praticado pela entidade e caso não informe o valor, será arbitrado a partir da pesquisa de remuneração do mercado;
- n) A Administração Pública, na condição de parceira concedente, reserva-se a prerrogativa de forma excepcional e devidamente motivada, assumir temporariamente ou promover a transferência da execução do objeto da parceria, total ou parcialmente, nos termos do art. 42, inciso XIX, c/c art. 61 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 13.019/2014, nas hipóteses de:
 - A) paralisação injustificada da execução do objeto;
 - B) descumprimento relevante das obrigações pactuadas;
 - C) risco iminente de prejuízo ao interesse público;
 - D) comprometimento da continuidade do serviço, programa ou ação pública;
 - E) irregularidades graves apuradas no acompanhamento, monitoramento ou fiscalização da parceria.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do pretense Termo de Colaboração, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela prática de irregularidades na execução da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

9.1.1 Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções;

I – advertência, quando constatadas irregularidades de menor gravidade, passíveis de correção imediata;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar novas parcerias com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação aplicável.

9.1.2A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gradação da penalidade, levando-se em consideração a natureza e a gravidade da infração, os danos causados ao erário, a reincidência e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

9.1.3 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração apurada;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.1.4 A aplicação de sanção não afasta a obrigação de restituição dos recursos públicos eventualmente utilizados de forma irregular, devidamente atualizados, nem impede a adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis; 4

9.1.5 A instauração de processo administrativo sancionador será formalizada por ato da autoridade competente, assegurando-se à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 167, incisos I a XXI da Lei Estadual nº13.019/2014, sem que caiba à CONTRATADA direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município de CARIRA/SE, multa de 5% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.

10.3. A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO

11.1. A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO.

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

13.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, para fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.3. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

15.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

16. A gestão do contrato ficará a cargo do Servido Municipal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
17. A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pelo(a) servidor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, lotada no xxxxxxxxxxxx, aos quais competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato e dar ciência à CONTRATADA, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades e providências necessárias, em conformidade com os artigos 58 e seguintes da Lei 13.019/14
18. A Prefeitura Municipal de CARIRASE realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditoria interna, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.
19. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, em tempo hábil, serão encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.
20. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou in loco, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.
21. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
22. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o contratante ou para os usuários e terceiros, decorrentes de culpa e dolo na execução do contrato, conforme reza a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXII, § 6º: *“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”*.
23. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o monitoramento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante designados para tal fim.
24. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 17.1. Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, devidamente constituída através da Portaria nº XXX/2026, publicada no Diário Oficial do Município de CARIRA de XX/11/2024. (art. 2º, inciso XI, 13.019/14).
- 17.2. É vedada a participação, na comissão, de pessoa que, nos últimos (5) cinco anos, tenha mantido relação jurídica com alguma das organizações da sociedade civil partícipes do termo ou acordo, sendo necessária, nesse caso, a designação de membro substituto, que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.
- 17.3. Cabe à comissão de monitoramento e avaliação homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou de fomento, emitido pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

18.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de CARIRA, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 4 (quatro) vias de igual forma e teor

XXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA/SE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas

Nome _____ CPF _____ RG _____

Nome _____ CPF _____ RG _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**(MODELO)
ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
(DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016)**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- a) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- b) Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: **(a)** membro de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; **(b)** servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e, **(c)** pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XXXXXXXXXX, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**(MODELO)
ANEXO IX**

CARTA APRESENTAÇÃO CONTENDO DECLARAÇÃO DE ÁREA DE INTERESSE

À

Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de CARIRA/SE

Ref.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Chamada Pública XX/2026

Carta de Manifestação de Interesse

Na qualidade de representante legal daXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, manifesto formal interesse de participar da Chamada Pública xx/2026 com vistas ao XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na área de interesse em <XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com a abrangência e sublinhas de atuação detalhadas abaixo:

XX

Informo ter pleno conhecimento do inteiro teor da Chamada Pública xxxx/2026, especialmente dos requisitos necessários ao credenciamento e seleção. Por oportuno, declaro o integral aceite das regras estabelecidas na presente Chamada e e seus anexos.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do responsável legal pela Instituição proponente

Cargo do responsável legal

Telefone para contato